



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 205/2011**

( Favor mencionar essa referência)

Protocolo CGJ/ES 1120573

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício GDC nº 1101/2011, referente ao Processo nº 2006.0993-9, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira;

**CONSIDERANDO** que referido ofício solicita a devolução do mandado de prisão expedido em desfavor de JOSÉ ODILON DOS SANTOS SILVA, alcunha “Índio”, em razão da prescrição da pretensão executória, diretamente para o MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé/PB;

**CONSIDERANDO** a expedição do Ofício-Circular nº 072/2006, desta Corregedoria Geral da Justiça, datado de 19/12/2006;

**RECOMENDO** a todos os Juízes de Direito e a quem mais possa interessar, que observem a solicitação supra citada, e adotem as providências que entenderem pertinentes.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Vitória/ES, 20 de setembro de 2011.

  
**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça



## Corregedoria Geral da Justiça

Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, S/N - Altiplano - João Pessoa - PB - CEP 58.046-060  
☎ (83) 3252.1700 ✉ correedoria@tjpb.jus.br

### Ofício GDC nº. 1101/2011

Processo nº 2006.0993-9  
IM

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

Na resposta favor fazer  
menção ao processo acima

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama  
MD. Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Vitória-ES.

Senhor Corregedor-Geral,

Reitero os termos do Ofício GDC nº 1212/2010, datado de 09 de setembro de 2010(cópia em anexo) e solicito a Vossa Excelência, que a resposta seja encaminhada ao juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB.

Atenciosamente,

  
Des. Nilo Luis Ramalho Vieira  
Corregedor-Geral da Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, S/N - Altiplano - João Pessoa - PB - CEP 58.046-060  
☎ (83) 3252.1700 ✉ corregedoria@tjpb.jus.br

Ofício GDC nº. 1212/2010  
Processo nº 2006.0993-9  
HL

João Pessoa, quinta-feira, 09 de setembro de 2010.

Na resposta favor fazer menção  
ao processo acima

A Sua Excelência

O Senhor Sérgio Luiz Texeira Gama

MD. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

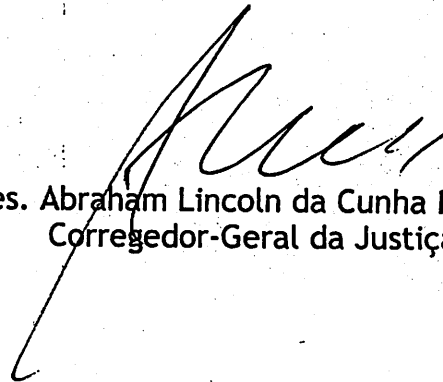
VITÓRIA - ES

Senhor Corregedor-Geral,

Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução do Mandado de Prisão em desfavor do réu José Odilon dos Santos Silva, alcunha "Índio", natural de São Miguel dos Campos - Alagoas, nascido em 22/04/65, filho de Odilon Alfredo da Silva e de Elteyina dos Santos, enviado à essa Corregedoria, através do Ofício nº 2103/2006/GDC, datado de 06/12/2006, pelo motivo da prescrição da pretensão executória.

Outrossim, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 1.193/2009, datado de 10/12/2009, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB.

Atenciosamente,

  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DA PARAÍBA • PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ

Fórum Des. Coriolano Dias de Sá - sito às margens da BR/PB-400, Alto do Belo Horizonte s/n,  
Bonito de Santa Fé/PB, CEP: 58.960-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3490-1401

Ofício nº 1.193/2009.

Bonito de Santa Fé, 10 de dezembro de 2009.

N. Autos.

João Pessoa, 09/10/09 11h

Senhor Corregedor-Geral da Justiça:

*[Handwritten signature]*  
Des. Corregedor-Geral da Justiça

Ao cumprimentá-lo, e, tendo em vista a prescrição da pretensão executória, bem como a ocorrência da extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, do CP, do(s) sentenciado(s): **JOSÉ ODILON DOS SANTOS SILVA**, conhecido por "índio", brasileiro(s), solteiro(s), motorista, filho de Odilon Alfredo da Silva e Etelvina dos Santos Silva, solicito a Vossa Excelência a devolução do(s) mandado(s) de prisão, expedido(s) em desfavor do sentenciado acima, nos Autos da Ação Penal nº 042.1993.000.008-0, remetido(s) a essa Douta Corregedoria da Justiça, através do ofício nº 754/2006 (*cópia em anexo*), para que fosse procedida a divulgação no Estado da Paraíba e junto às corregedorias dos demais Estados Brasileiros.

Em tempo, solicito ainda, que sejam prestadas tais informações aos demais órgãos correicionais.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

José IRLANDO Sobrinho Machado  
Juiz de Direito - respondendo

Ao:  
Excelentíssimo Senhor:  
Corregedor-Geral da Justiça  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, S/N  
Bairro: Altiplano Cidade: João Pessoa – PB  
CEP 58.046-060

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
15/12/2009 13:27 00005511